A C Ó R D Ã O

TC-009760.989.25-1
(ref. TC-011168.989.20-0)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R$78.320,64, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-10.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. RATEIO ADMINISTRATIVO. CONFECÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SÍTIO ELETRÔNICO DA ENTIDADE GERENCIADA. PERTINÊNCIA COM O OBJETO DO AJUSTE. DESPESAS COM ASSESSORIA DE IMPRENSA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO. INJUSTIFICADA INCLUSÃO NO RATEIO. DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE EFETIVO DESEMBOLSO FINANCEIRO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE E. TRIBUNAL. GASTOS EXPRESSAMENTE VEDADOS PELA RESOLUÇÃO SS N° 107/2019. RECENTE EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO SS N° 138/2025. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. MANUTENÇÃO DE PROIBIÇÕES DE GASTOS CENSURADOS NO PRESENTE FEITO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. MODIFICAR A PARCELA A SER RESTITUÍDA PELA ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D8HH-5YPL-77UH-E7A2

Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário interposto. Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho. Já, em sessão de 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, quanto ao mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita: a regularidade da parcela da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2020 em função do Contrato de Gestão n° 001.0500.000.013/2018, na importância de R$ 54.315.896,49, quitando-se os Responsáveis quanto a tal valor; e a manutenção do juízo de irregularidade somente sobre a parcela da Prestação de Contas equivalente a R$ 63.323,09 , devendo a Organização Social promover a restituição de referido valor aos cofres públicos estaduais.

Reafirmo, ainda, todas as demais determinações e recomendações consignadas na r. Decisão de Primeiro Grau.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D8HH-5YPL-77UH-E7A2